

5 — Construction and outfit of survival craft and individual items of their equipment.

6 — Particular characteristics and facilities of survival craft.

7 — Various types of devices used for launching survival craft.

8 — Methods of launching survival craft into a rough sea.

9 — Action to be taken after leaving the ship.

10 — Handling survival craft in rough weather.

11 — Use of painter, sea anchor and all other equipment.

12 — Apportionment of food and water in survival craft.

13 — Methods of helicopter rescue.

14 — Use of the first aid kit and resuscitation techniques.

15 — Radio devices carried in survival craft, including emergency position-indicating radio beacons.

16 — Effects of hypothermia and its prevention; use of protective covers and protective garments.

17 — Methods of starting and operating a survival craft engine and its accessories together with the use of fire extinguisher provided.

18 — Use of emergency boats and motor lifeboats for marshalling liferafts and rescue of survivors and persons in the sea.

19 — Beaching a survival craft.

(A versão em língua chinesa do presente texto será publicada logo que possível)

(本文之中文本在可能公布時隨即公布)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 194/99

de 22 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

São estendidos ao território de Macau, nos mesmos termos em que a eles está vinculado o Estado Português, os Protocolos Adicionais I e II à Convenção Relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 8 de Junho de 1977, ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 10/92, de 1 de Abril, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 1 de Abril de 1992.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 15 de Outubro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 247, I Série-A, de 22 de Outubro de 1999)

Decreto do Presidente da República n.º 10/92

de 1 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

São ratificados os Protocolos Adicionais I e II às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 concluídos em Genebra em 12 de Dezembro de 1977, aprovados, para ratificação, pela

共和國總統府

共和國總統令 第 194/99 號

十月二十二日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九七七年六月八日之《戰時保護平民的日內瓦公約附加議定書一及二》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該等議定書約束之相同規定適用；該等議定書係經四月一日第 10/92 號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九二年四月一日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月十五日簽署。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十月二十二日第 247 期《共和國公報》第一組-A)

共和國總統令 第 10/92 號

四月一日

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條 b 項之規定，命令如下：

批准一九七七年十二月十二日在日內瓦訂立之一九四九年八月十二日日內瓦公約附加議定書一及二；該等議定書

Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, em 6 de Junho de 1991, com a declaração interpretativa constante do anexo I.

係經一九九一年六月六日通過之第 10/92 號共和國議會決議通過，以待批准，並連同載於附件一之解釋聲明。

Assinado em 21 de Janeiro de 1992.

一九九二年一月二十一日簽署。

Publique-se.

命令公布。

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

共和國總統

蘇亞雷斯

Referendado em 30 de Janeiro de 1992.

一九九二年一月三十日副署。

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

總理

施華高

(D.R. n.º 77, I Série-A, de 1 de Abril de 1992)

(一九九二年四月一日第 77 期《共和國公報》第一組-A)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

共和國議會

Resolução da Assembleia da República n.º 10/92

共和國議會決議 第 10/92 號

Aprova, para ratificação, os Protocolos Adicionais I e II às Convenções de Genebra

通過日內瓦公約附加議定書一及二以待批准

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, os Protocolos Adicionais I e II às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 concluídos em Genebra em 12 de Dezembro de 1977, cujo original em francês e respectiva tradução seguem como anexo I.

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條 j 項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過一九七七年十二月十二日在日內瓦訂立之一九四九年八月十二日日內瓦公約附加議定書一及二，以待批准；該等議定書之法文原文及有關之譯本作為本決議之附件一。

A ratificação será acompanhada da declaração que segue como anexo II à presente resolução.

上述之批准須附同作為本決議附件二之聲明。

Aprovada em 6 de Junho de 1991.

一九九一年六月六日通過。

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

共和國議會議長

Vitor Pereira Crespo

(D.R. n.º 77, I Série-A, de 1 de Abril de 1992)

(一九九二年四月一日第 77 期《共和國公報》第一組-A)

ANEXO I

PROTOCOLO ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 12 DE AGOSTO DE 1949 RELATIVO À PROTECÇÃO DAS VÍTIMAS DOS CONFLITOS ARMADOS INTERNACIONAIS.

(PROTOCOLO I)

Preâmbulo

As Altas Partes Contratantes:

Proclamando o seu ardente desejo de ver reinar a paz entre os povos;

Lembrando que todo o Estado tem o dever, à luz da Carta das Nações Unidas, de se abster nas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra a soberania, integridade territorial ou independência política de qualquer Estado, ou a qualquer outra forma incompatível com os objectivos das Nações Unidas;

Julgando, no entanto, necessário reafirmar e desenvolver as disposições que protegem as víti-